

ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES  
EM: 30/04/2025  
PRESIDENTE



**APROVADO**  
 Por Unanimidade  
 Por Maioria de Votos  
30/04/2025

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

**INTERESSADO:** VEREADOR EDUARDO HONORATO  
PAULO – PDT.

**PROJETO DE INDICAÇÃO N° 003/2025**

**DATA DA ENTRADA:** 02/04/2025

**EMENDA (s) N° (s)** /2025

**PARECERES N°s.** / 2025

**RESOLUÇÃO N°** /2025

**DECRETO LEGISLATIVO N°** /2025

Missão Velha(CE), 02 de abril de 2025.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 003/2025**

**EMENTA: INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA CUIDADOR ESCOLAR, PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS QUE ACOMPANHAM OS ALUNOS DIAGNOSTICADOS COM DIFICULDADES ESPECIAIS DE APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica instituída a Bolsa de Cuidador Escolar, para atender os profissionais lotados nas escolas que cuidam dos alunos com laudo (deficiência) ou diagnosticadas com dificuldade de aprendizagem nas escolas públicas da Rede Municipal de Educação do Município de Missão Velha, Estado do Ceará.

**Art. 2º** - Aos cuidadores será concebida uma bolsa de auxílio em valor a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, para cumprir uma carga horária de 20h semanal.

**Parágrafo único:** O número de cuidadores bolsistas será definido pela Secretaria Municipal de Educação, a serem distribuídos de acordo com as necessidades, por toda a rede de ensino do Município e sendo sua contratação sujeita a legislação vigente.

**Art. 3º** - Os critérios de contratação e acompanhamento dos Cuidadores serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

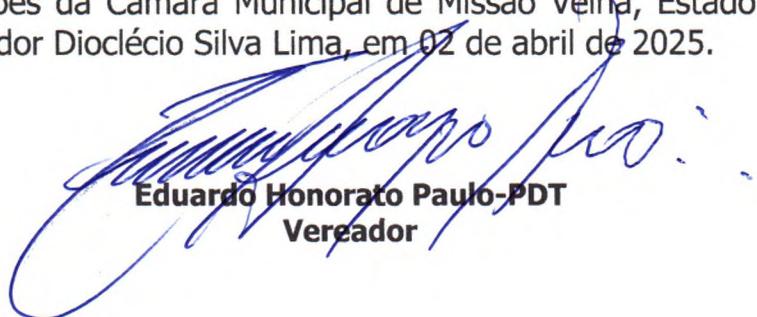


**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

**Art. 4º** - O valor a ser definido no **Art. 2º**, refere-se à Bolsa de Profissional de Apoio Escolar – Cuidador, não caracterizando vínculo empregatício entre o Profissional de Cuidador Escolar – Cuidador e o Município de Missão Velha, Estado do Ceará;

**Art. 5º** - As despesas decorrentes para o custeio do referido programa correrão por conta de dotações próprias provenientes do Fundo Municipal de Educação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 02 de abril de 2025.

  
**Eduardo Honorato Paulo-PDT**  
**Vereador**